PARECER

ASSUNTO: Recurso apresentado ao Pregão Eletrônico nº 30/2022 - Processo nº 73/2022 - Fase Avaliação de Amostras.

Trata-se de recurso apresentado ao Pregão Eletrônico nº 30/2022, que tem por objeto o "Registro de preços para aquisição futura e parcelada de papel sulfite branco e papel sulfite reciclado, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência", pela empresa JOÃO VICTOR MANTOAN - ME, CNPJ 30.954.265/0001-90, através de protocolo realizado pessoalmente na Prefeitura Municipal de Fartura, no dia 14 de outubro de 2022, às 09h39min. Não houve apresentação de contrarrazões.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A Administração Pública Municipal, na data de 04 de outubro de 2022, iniciou a abertura da sessão pública referente ao processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 30/2022, o qual visa o "Registro de preços para aquisição futura e parcelada de papel sulfite branco e papel sulfite reciclado, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência".

Após a disputa dos lances a empresa Recorrente, sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04. A regra para apresentação das amostras, foram destacadas no Item 06 do Edital de licitação, como vemos:

> 6 - APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS
> 6.1 - A especificação do material deverá estar de acordo com o solicitado neste Termo de
> Referência. Sugerimos para avaliação das propostas, alguns itens com marcas diversas, as quais estão em destaque.
> 6.2 - A licitante classificada e habilitada em primeiro lugar, caso não tenha apresentado proposta de preços com uma das marcas pré-aprovadas pela administração, será convocada para apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, amostras dos produtos ofertados, dos itens listados abaixo, devidamente identificada para análise de comissão designada.
> 6.2.1 - A sugestão das marcas de referência se justifica em função de terem sido constatadas algumas ocorrências relativas à utilização de marcas de papel A4 não apropriadas, tais como, atolamento de papéis e resíduos de fibra em excesso dentro dos equipamentos de impressão.
> 6.2.2 - A licitante que ofertar material distinto das marcas pré-aprovadas deverá apresentar AMOSTRA do produto, para demonstrar o atendimento das Especificações Técnicas solicitadas, de modo a comprovar o desempenho, a qualidade e a produtividade equivalentes à marca de referência ou à especificação constante no Termo de Referência. Tais exigências encontram amparo no Acórdão TCU nº 2300/2007 - Plenário.
> 6.3 - A comissão que analisará as amostras será formada por servidores da

> Administração Municipal.
> 6.3.1 - A avaliação ocorrerá em data marcada, após o protocolo de todas as amostras na Prefeitura Municipal de Fartura, A/C Setor de Licitações e Contratos.

A comissão de análise do município, ao providenciar a análise das amostras, constatou algumas divergências, e relatou na Ata de análise, como vemos:

> Aberta a sessão, a pregoeira fez um resumo geral do que deve ser avaliado.
> As amostras apresentadas pela empresa João Victor Mantoan ME foram protocoladas no dia 06/10/2022 (Protocolo 292/2022).
> As amostras foram abertas durante a sessão.
> Durante análise foram constatados que:
>
> a) As amostras não vieram em embalagem original, conforme especificação do edital, na descrição do produto (Item 6.5 – a – Anexo 01 – Termo de Referência).
> b) As amostras não vieram em pacotes com 500 folhas.
> c) As amostras não vieram em embalagens que contenham os selos de qualidade.
> d) O site da empresa consta “em construção”, impossibilitando a verificação dos requisitos exigidos para o item licitado (www.papermais.ind.br).
>
> De acordo com os presentes que analisaram a amostra, o produto apresentado NÃO atende ao que foi solicitado em edital, estando a empresa JOÃO VICTOR MANTOAN ME desclassificada.

O município deu publicidade da decisão de desclassificação na data da realização da análise, ou seja, dia 11 de outubro de 2022, tendo em vista que o edital estabeleceu no Item 15.5 que os recursos deverão ser enviados em até 03 (três) dias, e o recurso foi protocolado em 14 de outubro, comprovamos a TEMPESTIVIDADE da apresentação do recurso.

Vencida as considerações iniciais e também a tempestividade passamos para o mérito da peça recursal.

2 - DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa recorrente, em suas razões, transcreveu que as amostras foram devidamente protocoladas no prazo, contendo número de folhas e selo de qualidade.

Noutro ponto, pugna juntada de novas amostras, que, segundo a recorrente, são dos mesmos padrões das anteriores.

Por fim, descreve que de fato o site da empresa está em construção, o município poderia pesquisar diretamente no site da FSC, para comprovar a certificação dos produtos.

Pois bem.

A exigência na apresentação de amostras nos processos licitatórios é poder

discricionário da administração pública. Trata-se de prerrogativa da administração para assegurar que o objeto da Ata de Registros seja executado de acordo com as especificações previstas no edital. Para que sua análise seja realizada com fidelidade, o município deve constar no edital os requisitos técnicos em que os licitantes deverão comprovar o atendimento.

A prefeitura estabeleceu os critérios técnicos no Item 8.5, do Anexo 01 - Termo de Referência, como vemos:

> 8.5 - As amostras deverão:
>
> a) estar em embalagem original do produto que está sendo adquirido, sendo que o mesmo deverá estar de acordo com legislação pertinente que cabe a ele.
>
> b) estar identificadas com etiquetas contendo os dados da empresa, como razão social da participante, número do pregão e nome do item.
>
> c) ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Fartura, sito a Praça Deocleciano Ribeiro, n° 444, Centro, neste município, A/C Setor de Licitações e Contratos.
>
> 8.5.1 - Será avaliada sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.
>
> 8.5.2 - Quando a empresa adjudicatária, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, não encaminhar a amostra do produto ofertado, ou após análise da Equipe Técnica, ter a mostra reprovada, serão convocadas as demais licitantes classificadas, na ordem da classificação de sua proposta, para que envie em igual prazo, seus produtos de amostra para avaliação.

Portanto, as licitantes tinham total ciência das obrigações caso fossem vencedoras do certame.

“In casu”, a peça recursal apresentada pela empresa JOÃO VICTOR MANTOAN-ME, não merece provimento, visto que, de fato, está incorrendo em descumprimento do texto editalício.

O Edital determinava que as amostras fossem entregues na sua embalagem original, ou seja, a embalagem comercial contendo todas as informações do produto ofertado.

Conforme consta no relatório fotográfico, podemos notar que os itens 01, 02 e 04, estão em desconformidade. A Resma de interesse do município é de 500 folhas, e as amostras apresentadas foram de 100 folhas, ademais estas embalagens não constavam os selos de qualidade, item obrigatório para aquisição de papel sulfite.

Ademais, o site da empresa constava em construção, e no momento, impossibilitou uma possível diligência da comissão de análise. A recorrente alegou que a prefeitura poderia fazer nova diligência, porém o site oficial é o local de consulta para equipe, que não tem por obrigação ficar procurando nas redes sociais páginas que pudessem caracterizar que as amostras atendem ao solicitado.

Por fim, o fato do recorrente apresentar as amostras em período posterior, não pode ser considerado como válido, visto que não é possível aceitar amostras após o período descrito no

Edital.

Dessa forma, a decisão proferida pela comissão de análise de amostras foi muito bem fundamentada, eivada de sucesso e deverá ser mantida, com a desclassificação da empresa Recorrente.

3 - CONCLUSÃO

Ante todo exposto, recurso deverá ser conhecido porque tempestivo e preenchidos os requisitos de admissibilidade, no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** mantendo a decisão que a declarou **DESCLASSIFICADA** a empresa JOÃO VICTOR MANTOAN-ME, por descumprimento de entrega de amostras dos itens 01, 02 e 04.

Este é o Parecer.

Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior finalização deste processo.

Fartura, 28 de outubro de 2022.

SAMANTHA SUZAMAR RAPHAELA DA CUNHA ROSOLEN:31084894882
Assinado de forma digital por SAMANTHA SUZAMAR RAPHAELA DA CUNHA ROSOLEN:31084894882
Dados: 2022.10.28 10:17:32 -03'00'

SAMANTHA S. R. C. ROSOLEN
PREGOEIRA

Autoridade superior:

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Justificativa: _____

_____

_____

LUCIANO PERES:33997030820
Assinado de forma digital por LUCIANO PERES:33997030820
Dados: 2022.10.28 10:22:16 -03'00'

Assinatura: _____

Luciano Peres - Prefeito Municipal